LEI MUNICIPAL Nº 2.706, 6 DE SETEMBRO DE 1993

Modifica a Lei nº 2.591-A/92 , que instituiu o Código de Posturas do Município.

Art. 1º - Fica modificada a Lei número 2.591-A/92, que instituiu o Código de Posturas do Município, em seu Capítulo II – Da Comunidade, Segurança e Sossego Público, acrescentando-se ao art. 71, os seguintes parágrafos.

 “Art. 71 - ............................................................................................

 Parágrafo Primeiro – As casas de diversões e clubes, localizados nas ruas centrais da cidade, terão seu funcionamento permitido através de alvarás da Prefeitura, no horário compreendido entre às 20:00 horas e até às 2:00 horas da madrugada, sem perturbar o sossego público.

 Parágrafo Segundo – Os clubes e casas de diversões localizados distantes da cidade, terão horário prolongado até às 5:00 horas da manhã.”

 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 DR. JOÃO BATISTA ROSA

 Prefeito Municipal